



PARECER ÚNICO Nº 0871316/2017 (SIAM)

INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 00265/1997/005/2015	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Revalidação da Licença de Operação		VALIDADE DA LICENÇA: 10 (dez) anos

PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS	PA COPAM / COMAC:	SITUAÇÃO:
Licenciamento ambiental via COPAM	00265/1997/004/2008	Em revalidação
Licenciamento ambiental via COMAC	5837/01-10	Em revalidação

EMPREENDEDOR: ArcelorMittal Contagem S.A	CNPJ: 25.878.901/0001-01		
EMPREENDIMENTO: ArcelorMittal Contagem S.A	CNPJ: 25.878.901/0001-01		
MUNICÍPIO: Contagem	ZONA: Urbana		
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM): Córrego Alegre	LAT 19° 57' 22" LONG 44° 3' 50"		
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:			
<input type="checkbox"/> INTEGRAL	<input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO	<input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL	<input checked="" type="checkbox"/> X NÃO
BACIA FEDERAL: Rio São Francisco	BACIA ESTADUAL: Rio das Velhas		
UPGRH: SF5 – Bacia do Rio das Velhas	SUB-BACIA: Ribeirão Arrudas		

Código DN 74/04	Descrição	Classe
B-03-06-9	Produção de tubos de aço, sem tratamento químico superficial	5
B-03-03-4	Produção de laminados e trefilados de aço, sem tratamento químico superficial	5
B-05-05-3	Estamparia, funilaria e latoaria com ou sem tratamento químico superficial	3

RESPONSÁVEL TÉCNICO: Marcelo Zatti Lima	REGISTRO: CREA 86.897/D
RELATÓRIO DE VISTORIA: 50259/2017	DATA: 28/07/2017

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Celso Rocha Barbalho – Analista Ambiental (Gestor)	114.9001-8	
Constança Sales Varela de Oliveira Martins Carneiro – Gestora Ambiental de Formação Jurídica	1.344-812-1	
Frances Botelho Prates - Estudante de engenharia ambiental, em estágio supervisionado	-	
De acordo: Liana Notari Pasqualini – Diretora Regional de Regularização Ambiental	131.2408-6	
De acordo: Philipe Jacob de Castro Sales – Diretor Regional de Controle Processual	1.365.4394	



1. Introdução

A ArcelorMittal Contagem S.A formalizou na data de 23/07/2015 o presente processo, de nº 265/1997/005/2015 - classe 5, solicitando revalidação da licença de operação (REVLO) obtida via processo COPAM de nº 265/1997/004/2008, certificado LO nº 177/2009, com prazo de validade até 27/07/2015, o qual foi prorrogado, fls. 99, devido solicitação para tal, por mais 1 (um) ano pelo fato do empreendimento possuir o certificado ISO 14001. É objeto de REVLO, também, a licença obtida através do Conselho Municipal de Meio Ambiente de Contagem (COMAC), processo de nº 5837/01-10, classe 3, certificado LO nº 15/11, válido até 08/08/2017.

As licenças a serem revalidadas foram concedidas originalmente ao empreendimento Manchester Tubos e Perfilados S.A, CNPJ 25.878.901/0001-01, tendo a Arcelormital adquirido os ativos correspondentes, com a alteração de titularidade sendo solicitada via protocolo R0039616/2015 de 20/01/2015. Conforme protocolo citado, a alteração da denominação ocorreu a partir de 01/07/2014.

As atividades, parâmetros, classe e porte dos processos em revalidação são:

Tabela 1: Descrição das atividades.

Atividade / código	Parâmetros	Classe	Porte
Produção de tubos de aço, sem tratamento químico superficial / B-03-06-9	Capacidade instalada: 1000 t/dia	5	Grande
Produção de laminados e trefilados de aço, sem tratamento químico superficial / B-03-03-4	Capacidade instalada: 1000 t/dia	5	Grande
Estamparia, funilaria e latoaria com ou sem tratamento químico superficial / B-05-05-3	Área útil (13.475 m ²) e nº de empregados (120), à época do processo 5837/01-10	3	Médio

Os estudos apresentados foram o RADA (Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental) tendo sido apresentado a ART correspondente de nº 14201500000002575810 à fls. 39, na responsabilidade do engenheiro mecânico Marcelo Zatti Lima, CREA/MG 86.897/D.

A vistoria no empreendimento ocorreu na data de 28/07/2017, conforme Auto de Fiscalização (AF) nº 50259/2017.

Solicitada, a Secretaria de Meio Ambiente de Contagem apresentou cópia do processo de nº 5837/01-10 (fls. 106/599), estando entre fls. 165/173 o Parecer Técnico nº 62/11 que contempla a análise técnica da LO concedida.

Por parte do empreendimento foram apresentadas informações complementares através dos protocolos de nºs R0142393/2016 (fls. 601/606), R0121467/2017 (fls. 614/660) e R0200093/2017 (fls. 665/734).

2. Caracterização do Empreendimento



A empresa está localizada no município de Contagem, com suas atividades distribuídas em 4 (quatro) unidades estando as unidades 1 a 3 (licenciadas via COPAM) localizadas à rua Quatro, nº 260, enquanto a unidade 4 (licenciada pelo COMAC) encontra-se à Avenida Centauro, nº 505, unidades próximas entre si, localizadas no bairro Distrito Industrial Riacho das Pedras. As 4 (quatro) unidades ocupam uma área total/útil de 84.672 m², sendo que em termos de área construída e linha de produtos, tem-se a distribuição citada na Tabela 1. Conforme informado, fls. 669, a empresa contava, em junho/2017, com um total de 366 colaboradores sendo 319 empregados próprios e 47 trabalhadores terceirizados, operando em um regime de 3 (três) turnos, 22 (vinte e dois) dias/mês.

Tabela 2: Descrição das unidades.

Unidade	Área construída	Produtos (aço, na forma física de)
1	10.620 m ²	Tubos e blank de tubos, a partir de BF
2	15.448 m ²	Tubos e blank de tubos, a partir de BF
3	8.960 m ²	Processamento de BQ - slitter (corte longitudinal), perfis, chapas
4	11.242 m ²	Processamento de BF e BZ - slitter (corte longitudinal), perfis, chapas

. BF: bobina laminada a frio; BQ: bobina laminada a quente; BZ: bobina galvanizada

A capacidade nominal instalada (recebimento de BF/BQ/BZ) é de 360.000 t/ano, ou seja, uma média de 1.000 t/dia, as quais são distribuídas para processamento nas diversas unidades. A atividade principal da Manchester é a produção de tubos com costura (código B-03-06-9), com a empresa tendo nas atividades de códigos B-03-03-4 e B-05-05-3 os seus produtos secundários: perfis, telhas metálicas, lambris viradeira, cortes longitudinal (tiras) e transversal (chapas) de bobinas e similares. As matérias primas utilizadas são bobinas laminadas a frio (BF e BZ) e a quente (BQ).

As operações no processo produtivo iniciam-se com o abastecimento nas linhas de corte das bobinas as quais, em função do produto a ser fornecido, são processadas em: a) slitter (corte longitudinal), no caso da fabricação de tubos, geração de tiras e perfilados; b) blanks (corte transversal), quando da venda do produto em forma de chapas. Após o corte das bobinas em tiras, as mesmas são direcionadas às máquinas formadoras dos tubos e perfis. Os tubos e perfis gerados, assim como as chapas e tiras cortadas, são encaminhados à seção de embalagem para posterior envio aos clientes.

Os principais equipamentos/etapas utilizados no empreendimento (os que atuam na matéria prima recebida até a formatação do produto final) estão distribuídos nas 04 (quatro) unidades, conforme:

- Unidade 1: abastecimento com BF provenientes da Unidade 3 (onde ocorre o corte longitudinal em tiras), conformação em tubos, solda via caldeamento, calibração, corte e acondicionamento; no caso de blanks de tubos tem-se o corte, a embalagem e o acondicionamento;
- Unidade 2: mesmo fluxo da Unidade 1, com processamento tanto de BF quanto BQ;
- Unidade 3: preparação (corte longitudinal em tiras) de BF e BQ para outras unidades, perfiladeiras, solda via caldeamento, corte longitudinal e embalagem. No caso de chapas tem-se inicialmente o pré-aplanoamento e o corte transversal, a seguir;
- Unidade 4: abastecimento com BF ou BZ, perfiladeiras (perfis diversos, telhas e formatos similares), corte longitudinal e embalagem. No caso de chapas tem-se inicialmente o pré-



endireitador, o corte transversal e a embalagem. Esta unidade é um centro de serviços destinado ao fornecimento de matéria prima para a indústria automobilística.

3. Utilização e Intervenção em Recursos Hídricos

O empreendimento está localizado na bacia hidrográfica do Rio das Velhas, sub-bacia do Ribeirão Arrudas sendo o curso d'água mais próximo o Riacho das Pedras. O consumo de água é através da COPASA, com utilização da água (média mensal entre parênteses) no processo industrial (122 m^3), lavagem de piso (7 m^3), resfriamento/refrigeração (118 m^3) e consumo humano referente a sanitário e refeitório (960 m^3). O consumo citado refere-se ao percentual médio de utilização da capacidade instalada nos 2 (dois) anos anteriores à formalização do processo, o qual foi de 43% para o produto principal da empresa (tubos) e 44% para os demais produtos.

4. Autorização para Intervenção Ambiental (AIA)

Empreendimento localizado em zona urbana/distrito industrial sem necessidade de qualquer intervenção ambiental.

5. Reserva Legal

Devido à localização do empreendimento não se aplica a reserva legal.

6. Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras

6.1 Emissões Atmosféricas

Na operação do empreendimento não ocorre a geração de emissões atmosféricas que demandem controle e monitoramento. O vapor d'água, gerado quando do resfriamento da fabricação de tubos, é proveniente de uma emissão mínima, ficando restrito ao galpão onde é gerado.

6.2 Efluentes Líquidos

Os efluentes líquidos gerados pelo empreendimento são os esgotos sanitários e os efluentes industriais, ambos lançados na rede da COPASA e monitorados de acordo com o contrato PRECEND (Programa de Recebimento e Controle de Efluentes Não Domésticos) firmado com aquela concessionária. Para determinados efluentes industriais, ocorre o recolhimento e destinação ao coprocessamento (efluentes originários do sistema de compressores, do tanque de lavagem de peças na ferramentaria, da limpeza das máquinas/borra oleosa e da lavagem de pisos).

Os esgotos sanitários são gerados nas instalações sanitárias, vestiários e refeitório. Quanto aos efluentes industriais, estes são provenientes das torres de resfriamento das máquinas formadoras do tubo, do efluente gerado na cozinha e da lavagem de mãos na área de manutenção mecânica.

Os efluentes das torres de resfriamento nas máquinas formadoras de tubos recirculam em circuito fechado e não são descartados para a rede da COPASA, conforme comentado anteriormente. A



água utilizada (com adição de pequeno percentual de óleo próprio à refrigeração) nas máquinas formadoras do tubo é para reposição, devido à evaporação que ocorre no processo. Quando necessário, a partir da constatação de que a água recirculada não atende sua finalidade, devido saturação, por sucção, este efluente é recolhido diretamente nas caixas, assim como é feito com os efluentes da limpeza das máquinas e borra oleosa (pó de ferro que sai da chapa no processo produtivo e decanta no fundo da caixa), para posterior destinação.

Na área de manutenção mecânica e ferramentaria são realizados pequenos reparos e limpeza de peças mecânicas com a utilização de produtos específicos em tanque de lavagem de peças, sem ligação com a rede coletora de esgotos. Deste modo o óleo gerado é recolhido para destinação por empresa licenciada (fls. 58). Em pequena área adjacente (tanque de lavagem de mãos e peças), o efluente era direcionado à rede pluvial, após passagem por uma caixa separadora de água e óleo, sendo que desde 2013, referido efluente, fls. 729/732, é direcionado à rede da COPASA.

Na sala de compressores há geração de efluente originado da purga do condensado que ocorre de maneira intermitente, em função da umidade do ar que é comprimido. Este é recolhido e destinado junto, aos resíduos classe I, para empresa licenciada.

A drenagem pluvial do empreendimento é composta por várias redes coletoras. As águas captadas nos telhados das edificações escoam por tubulações verticais de PVC e são lançadas em caixas de passagem. Os coletores de águas pluviais são formados por tubulações em PVC, manilhas de concreto e canaletas e escadas de escoamento. O lançamento de águas pluviais é feito na rede de drenagem pluvial pública nas vias em torno da área da empresa.

6.3 Resíduos

O empreendimento possui gestão de resíduos que prevê a segregação, classificação, armazenamento temporário/acondicionamento e destinação final dos resíduos gerados em sua unidade. Às fls. 62/63 tem-se matriz dos resíduos, com a indicação das etapas citadas anteriormente, desde a geração até a disponibilização final do resíduo. Os maiores volumes gerados e sua destinação (em parênteses) referem-se a sucata metálica (reciclagem), borra oleosa/óleo usado (coprocessamento), orgânicos devido refeitório (compostagem), madeira proveniente de embalagens (reciclagem), plástico (reciclagem), EPI usado (reutilização externa e incineração), lixo comum (aterro sanitário de Contagem), ambulatorial (incineração) e lâmpadas (descontaminação).

De acordo com as informações encaminhadas pelo empreendedor, e observado na vistoria, foi ressaltado que a lavagem de pisos nos galpões das Unidades ocorre somente no trecho delineado à passagem de empregados, com varrição nos demais trechos. Na eventualidade de derramamento de óleo no piso, o mesmo é absorvido com produto específico, em forma de pó, sendo recolhido, segregado e destinado a empresa licenciada. A empresa conta com coleta seletiva de resíduos e depósitos temporários para o armazenamento de resíduos (classe I – perigosos e classe II - não perigosos), conforme indicado nas normas ABNT correlatas ao tema.

6.4 Ruído



As unidades estão alocadas em galpões fechados e operando com equipamentos e condições que não acarretam elevado nível de emissões sonoras, vide vista aérea, no Anexo III. Os resultados dos monitoramentos realizados pela ArcelorMittal, em um total de 5 (cinco) pontos no entorno das Unidades 1 a 3 e 6 (seis) pontos na Unidade 4 indicam que os ruídos gerados na operação não afetam o entorno do empreendimento (apresentam-se abaixo do valor previsto de 70 dB para o período diurno e 60 dB no período noturno), sendo que as medições efetuadas com os equipamentos em funcionamento foram praticamente idênticas aos valores apurados ao se desligar os mesmos.

A empresa solicitou, fls. 705, em função do levantamento referente a medições semestrais realizadas entre abril/2010 e abril/2017, fls. 706/724, “a exclusão ou diminuição da frequência de monitoramento da condicionante” relativa a ruído. Em função dos dados apresentados e da localização das diversas unidades, em relação ao seu entorno, posiciona-se favoravelmente a que a frequência da amostragem passe a ser anual.

7. Manifestação de órgãos intervenientes / Educação ambiental

7.1. Órgãos intervenientes

Em função do previsto na Instrução Normativa nº 001, de 25/03/2015, do IPHAN, o empreendimento protocolou em 12/04/2017 a Ficha de Caracterização de Atividade – FCA junto ao referido órgão, assim como diversos anexos necessários à manifestação daquele órgão, fls. 619/660. A manifestação do IPHAN ocorreu na data de 01/06/2017 através do ofício GAB/IPHAN/MG nº 1255/2017 no qual foi posicionada a concessão da anuência solicitada, para a Renovação da Licença de Operação do empreendimento, fls. 700, estando a anuência de nº 053/2017 à fls. 701.

Relativo ao IEPHA/MG, a Arcelormittal protocolou na data de 19/04/2017, fls. 616/618, solicitação de informações àquele órgão visando completar estudos referentes ao contido na Deliberação Normativa CONEP nº 007/2014 de 03/12/2014 (suportada pela portaria IEPHA 52/2014 de 26/12/20140). Como a manifestação do IEPHA não tinha ocorrido, até o fechamento deste Parecer, a empresa, em função dos levantamentos por ela realizados, manifestou-se posicionando que sua unidade industrial “não se enquadra em categoria ou item normativo necessário para atendimento a manifestação do órgão interveniente IEPHA (*Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais*) (fl. 678/679). A ART, de nº 14201700000003964197, referente à análise realizada foi apresentada, fls. 735. Tal manifestação do empreendimento está de acordo com a Orientação SISEMA de nº 04/2017, item 2.7 – Da manifestação de órgãos intervenientes, que orienta no sentido de que o empreendedor pode se manifestar, sob sua responsabilidade, a respeito da possibilidade de sua unidade industrial atingir ou não áreas acauteladas por órgãos intervenientes.

7.2. Educação ambiental

A empresa, conforme apresentado nos autos do processo, fls.79/82, possui um programa de educação ambiental que abrange os empregados e seus familiares (representando a comunidade). Os programas de educação ambiental (PEA) estão atualmente sistematizados via a Deliberação Normativa (DN) COPAM de nº 214 de 26/04/2017, de forma que, visando a adequação do



empreendimento àquela DN, será condicionada a apresentação e inicio da execução do PEA nos moldes previstos naquele instrumento legal.

7.3 Compensações

Os possíveis impactos a serem gerados, em uma operação regular do empreendimento, serão de pequena monta, podendo, se ocorrerem, serem considerados de baixa significância. Desta forma, a compensação ambiental, conforme previsto no art. 36 da Lei 9.985/2000, regulamentada a nível estadual pelo Decreto 45.175/2009, não se aplica ao presente processo de revalidação de licença de operação.

8. Avaliação do Desempenho Ambiental

8.1. Cumprimento das Condicionantes

8.1.1 - Unidades 1, 2 e 3

As condicionantes referentes ao certificado LO nº 177/2009, fls. 60 e 61, são em número de 5 (cinco), as quais foram atendidas, conforme relatado a seguir.

Condicionante 1 – Efetuar o monitoramento dos resíduos, ruídos e efluentes (caixa separadora de água e óleo), conforme programa definido no anexo II. Prazo: Durante a vigência da LO

Comentários: os monitoramentos e relatórios foram apresentados conforme solicitado, estando entre fls.602/606 a indicação do número dos protocolos da documentação correlata. Os parâmetros monitorados (ruídos e efluentes) atenderam a legislação, condicionante cumprida. Comenta-se aqui que o monitoramento da caixa separadora de água e óleo ocorria devido, à época, ao direcionamento do efluente tratado à rede pluvial. Em função dos ajustes realizados (implantação da caixa separadora com fluxo fechado), fls. 729/731, o efluente resultante está sendo enviado para a rede da COPASA, não sendo mais necessário o seu acompanhamento pelo órgão ambiental, o que acarreta a extinção de monitoramento para os efluentes (caixa separadora de água e óleo).

Condicionante 2 – Apresentar relatório técnico fotográfico da implantação da adequação do atual DTR - Depósito Temporário de Resíduos, e depósito de óleo, ao indicado nas NBR 12.235 e NBR 11.174. Apresentar ART, paga, do responsável pela implantação e pela planta já apresentada. Prazo: 30 (trinta) dias.

Comentários: condicionante atendida conforme consta no documento de protocolo R265182/2009.

Condicionante 3 – Apresentar contrato firmado entre a Manchester Tubos e Perfilados S/A e a COPASA para o recebimento dos efluentes líquidos não domésticos. Prazo: 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato.

Comentários: contrato apresentado conforme protocolo R125166/2011, condicionante atendida.



Condicionante 4 – Realizar adequação e apresentar relatório técnico fotográfico quanto à destinação do efluente da purga do condensado, gerado na sala de compressores, de modo que o mesmo não seja carreado para a rede de drenagem pluvial. Prazo: 30 (trinta) dias.

Comentários: condicionante atendida conforme consta no documento de protocolo R265181/2009.

Condicionante 5 – Apresentar laudo de vistoria do Corpo de Bombeiros contendo a aprovação do Sistema de Prevenção e Combate a Incêndio implantado no empreendimento. Prazo: 15 (quinze) dias após a emissão do laudo pelo Corpo de Bombeiros.

Comentários: condicionante atendida, AVCB apresentado conforme protocolo R233866/2012.

8.1.2 - Unidade 4

As condicionantes, certificado COMAC LO nº 15/11, foram em número de 4 (quatro). Conforme consulta ao processo e síntese contida à fls. 599, as condicionantes foram atendidas, sendo as mesmas, para registro, listadas a seguir.

Condicionante 1 – Apresentar o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB. Prazo: 1 (um) ano.

Condicionante 2 – Apresentar o relatório de ruído, conforme a NBR 10.151/2000. Prazo: 60 (sessenta) dias.

Condicionante 3 – Realizar automonitoramento dos resíduos, conforme o quadro descrito no Anexo II. Prazo: Semestralmente, durante a vigência da licença.

Condicionante 4 – Implantar abrigo de resíduo sólido conforme as NBR 11.174/90 e 12.235/92. Prazo: 60 (sessenta) dias.

8.2. Avaliação dos Sistemas de Controle Ambiental

A análise ao longo deste Parecer, tópicos anteriores, indica que o empreendimento possui sistema de controle e gestão que permite a mitigação dos impactos gerados pela sua atividade industrial. Citam-se aqui o sistema de controle/tratamento dos efluentes líquidos via contrato PRECEND firmado junto à COPASA, um sistema de drenagem pluvial que previne a não contaminação de águas de chuva, assim como gestão dos resíduos sólidos/oleosos contemplando desde a segregação, classificação, armazenamento temporário e disposição dos resíduos gerados de forma adequada.

Como suporte a sua gestão, o empreendimento possui os certificados ISO 9001:2008, ISO 14001:2004 e OHSAS:2007 (Occupational Health and Safety Assessment Series), referentes, respectivamente, a Sistemas de Gerenciamento de Qualidade, Meio Ambiente e de Segurança e Saúde Ocupacional, em um conjunto integrado (fls. 702/704). A empresa está cadastrada junto ao IBAMA (Cadastro Técnico Federal), certificado de regularidade de nº 51951, fls. 676.



Adicionalmente, o empreendimento Arcelormittal conta com um sistema de prevenção e combate a incêndio aprovado pelo Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais (CBMMG), possuindo o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) tanto para as unidades (1/2/3) à rua Quatro (AVCB série MG nº 073903), validade até 12/12/2021, fls. 737, quanto para a unidade 4, à rua Centauro (AVCB série MG nº 185047), validade até 17/01/2022, fls. 738.

9. Controle Processual

O presente processo administrativo visa analisar o pedido de revalidação da Licença de Operação n.º 177/2009, cuja validade era até 27/07/2016. É também objeto deste processo de revalidação, a licença obtida através do Conselho Municipal de Meio Ambiente de Contagem (COMAC), por meio do processo de nº 5837/01-10, classe 3, certificado LO nº 15/11, válido até 08/08/2017.

O processo foi formalizado na SUPRAM CM em 23/07/2015, conforme recibo de entrega de documentos constante nos autos (fl.05), ficando prorrogado o prazo de validade da licença até o julgamento do processo pelo órgão ambiental.

O empreendimento está classificado como classe 5 e desenvolve a atividade de “*Produção de tubos de ferro e aço sem tratamento químico superficial*”, prevista na DN nº74/2004 sob o código B-03-06-9.

O processo encontra-se devidamente formalizado e instruído com a documentação exigida no Formulário de Orientações Básicas, destacando-se que foi apresentada anuência do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN – (fls.700/701), bem como manifestação do empreendedor informando que *não se enquadra em categoria ou item normativo necessário para atendimento a manifestação do órgão interveniente IEPHA (Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais – IEPHA* (fl. 678/679)

Verifica-se que foi dada a devida publicidade ao pedido de revalidação nos termos da resolução CONAMA nº 6/1986 e DN COPAM nº 13/95 através da publicação em jornal de grande circulação (fls. 93) e no Diário Oficial (fl.96).

O Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental (RADA) apresentado está acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART - junto ao CREA/MG (fls. 039).

Fora emitida Certidão Negativa de Débito Ambiental nº 0827851/2017 que atesta que o empreendedor não possui qualquer débito decorrente de aplicação de multas por infringência à legislação ambiental.

Os custos indenizatórios de análise do licenciamento ambiental foram devidamente quitados, bem como os emolumentos, cujos comprovantes de recolhimento estão acostados aos autos às fls. 08 a 15.



A análise técnica concluiu pela concessão da licença, estabelecendo as condicionantes a serem observadas pelo empreendedor no Anexo I, bem como o Programa de Automonitoramento, previsto no Anexo II.

Dante do exposto opinamos pela concessão da licença, nos termos do parecer, ressaltando que o prazo de validade deverá ser de 10 (dez) anos.

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis, devendo tal observação constar no certificado de licenciamento ambiental a ser emitido.

O descumprimento das condicionantes e/ou qualquer alteração, modificação, ampliação realizada sem comunicação ao órgão licenciador, torna o empreendimento passível de autuação.

Na forma da lei ambiental devem ser adotadas pelo empreendedor as medidas mitigadoras e as condicionantes sugeridas pela SUPRAM.

10. Conclusão

A equipe interdisciplinar da Supram Central Metropolitana sugere o deferimento da Revalidação da Licença de Operação, para o empreendimento Arcelormittal Contagem S.A para as atividades de “Produção de tubos de aço, sem tratamento químico superficial; Produção de laminados e trefilados de aço, sem tratamento químico superficial; Estamparia, funilaria e latoaria com ou sem tratamento químico superficial”, códigos B-03-06-9, B-03-03-4, B-05-05-3, no município de Contagem/MG, pelo prazo de 10 (dez) anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

As orientações descritas em estudos, e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer, através das condicionantes listadas em Anexo, devem ser apreciadas pela Câmara Técnica Especializada de Atividades Industriais do COPAM.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação à Supram Central Metropolitana tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da empresa responsável e/ou de seu responsável técnico.

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.

11. Anexos



Anexo I. Condicionantes para Revalidação da Licença de Operação (REVLO) da Arcelormittal Contagem S.A.

Anexo II. Programa de Automonitoramento da Revalidação da Licença de Operação (REVLO) da Arcelormittal Contagem S.A.

Anexo III. Imagem aérea da Arcelormittal Contagem S.A



ANEXO I

Condicionantes para Revalidação da Licença de Operação (REVLO) da Arcelormittal Contagem S.A

Empreendedor: Arcelormittal Contagem S.A

Empreendimento: Arcelormittal Contagem S.A

CNPJ: 25.878.901/0001-01

Município: Contagem

Atividade: Produção de tubos de aço, sem tratamento químico superficial; Produção de laminados e trefilados de aço, sem tratamento químico superficial; Estamparia, funilaria e latoaria com ou sem tratamento químico superficial

Códigos DN 74/04: B-03-06-9; B-03-03-4; B-05-05-3

Processo: 00265/1997/005/2015

Validade: 10 (dez) anos

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II.	Durante a vigência da licença.
2	Destinar os resíduos gerados a empresas ambientalmente licenciadas, apresentando relatório conforme programa definido no Anexo II, o qual deverá conter as licenças das empresas destinatárias dos resíduos.	Durante a vigência da licença.
3	Apresentar e iniciar a execução do Programa de Educação Ambiental (PEA), conforme diretrizes da Deliberação Normativa COPAM 214/2017.	Até 27/04/2018
4	Executar o Programa de Educação Ambiental (PEA) previsto na condicionante anterior, de número 3.	Após apresentação do PEA.

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

Obs. Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos anexos deste parecer poderão ser resolvidos junto à própria Supram, mediante análise técnica e jurídica, desde que não altere o seu mérito/conteúdo.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Revalidação da Licença de Operação (REVLO) da Arcelormittal Contagem S.A

Empreendedor: Arcelormittal Contagem S.A

Empreendimento: Arcelormittal Contagem S.A

CNPJ: 25.878.901/0001-01

Município: Contagem

Atividades: Produção de tubos de aço, sem tratamento químico superficial; Produção de laminados e trefilados de aço, sem tratamento químico superficial; Estamparia, funilaria e latoaria com ou sem tratamento químico superficial

Códigos DN 74/04: B-03-06-9; B-03-03-4; B-05-05-3

Processo: 00265/1997/005/2015

Validade: 10 (dez)
anos

1 - Resíduos Sólidos e Oleosos

Enviar semestralmente à Supram-CM, os relatórios de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo os dados do modelo abaixo, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador		Disposição final			Obs. (**)
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 (*)	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma (*)	Empresa responsável	Razão social	Endereço completo

(*) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(**) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

- 1- Reutilização
- 2 - Reciclagem
- 3 - Aterro sanitário
- 4 - Aterro industrial
- 5 - Incineração
- 6 - Co-processamento
- 7 - Aplicação no solo
- 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
- 9 - Outras (especificar)

Em caso de alterações na forma de disposição final de resíduos, a empresa deverá comunicar previamente à Supram-CM, para verificação da necessidade de licenciamento específico.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Fica proibida a destinação dos resíduos Classe I, considerados como Resíduos Perigosos segundo a NBR 10.004/04, em lixões, bota-fora e/ou aterros sanitários, devendo o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente.



Comprovar a destinação adequada dos resíduos sólidos de construção civil que deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções CONAMA n.º 307/2002 e 348/2004.

As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos, que poderão ser solicitadas a qualquer momento para fins de fiscalização, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.

2 - Ruídos

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência de análise
5 (cinco) pontos, no entorno das Unidades 1, 2 e 3, nas condições indicadas na NBR 10151.	Pressão sonora – dB (A) nos níveis L_{eq} , L_{10} e L_{90}	Anual
6 (seis) pontos, no entorno da Unidade 4, nas condições indicadas na NBR 10151.	Pressão sonora – dB (A) nos níveis L_{eq} , L_{10} e L_{90}	Anual

Enviar anualmente à Supram-CM relatório contendo os resultados das medições efetuadas; neste deverá conter a identificação, registro profissional e assinatura do responsável técnico pelas amostragens.

As amostragens deverão verificar o atendimento às condições da Lei Estadual nº 10.100/1990 e Resolução CONAMA nº 01/1990.

O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM nº 167/2011 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises, acompanhado da respectiva anotação de responsabilidade técnica – ART.

IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-CM, face ao desempenho apresentado;
 - A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO III

Imagen aérea da Arcelormittal Contagem S.A

